PROCESSO N.º 2016.006147
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2017 – MP/PGJ

Termo de contrato administrativo, que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, objetivando a prestação de serviço de seguro para a frota de veículos oficiais da PGJ/AM.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, 69037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.° 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Exma. Sra. **Leda Mara Nascimento Albuquerque**, residente e domiciliada em Manaus/AM, portadora do documento de identidade n.º 638133 – SESEG, e inscrita no CPF (MF) sob o n.º 239.809.582-72, e a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, localizada na Av. Rio Branco, 1489, Campos Elíseos, 01205-905, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 61.198.164/0001-60, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Marta Wouters Montoya**, portador do documento de identidade n.º 57.124.465-8 – SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 603.184.650-00, e pelo Sr. **Eduardo Oliveira**, portador do documento de identidade n.º 2956567 – SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 023.080.959-62, tendo em vista o que consta no Processo n.º 2016.006147, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência do Pregão Eletrônico n.º 4.020/2016 – CPL/MP/PGJ, resolvem assinar o presente **TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PARA A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, nos termos das Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, demais legislações pertinentes, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente ajuste tem por objeto a prestação de serviços especializados em seguro de veículos, para atender à frota oficial pertencente à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas – PGJ/AM, por um período estimado de 12 (doze) meses, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.020/2016 – CPL/MP/PGJ, que

integra este termo contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

A **CONTRATADA** prestará serviços de seguro para a frota de veículos oficiais pertencente à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, composta de **54 (cinquenta e quatro) veículos**, entre carros e motos, constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.020/2016 – CPL/MP/PGJ, com cobertura TOTAL, na modalidade FROTA, por um período de 12 (doze) meses, com as seguintes coberturas:

1. colisão, incêndio, furto e roubo;
2. abalroamento;
3. capotagem;
4. queda de precipícios e pontes;
5. queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou substâncias que dele não sejam parte integrante e não estejam nele fixados;
6. granizo;
7. furacão;
8. terremoto;
9. submersão total ou parcial;
10. cobertura de vidros, retrovisores, faróis e lanternas, com valor de franquia diferenciada;
11. assistência de emergência 24 (vinte e quatro) horas para veículos, motoristas e passageiros;
12. indenização por danos materiais a terceiros, no valor mínimo de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), por veículo;
13. danos corporais ao condutor, passageiros e terceiros, no valor mínimo de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), por ocupante;
14. indenização por morte acidental, no valor mínimo de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), por ocupante;
15. indenização por invalidez permanente de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), por ocupante;

16. indenização por danos morais de R$ 10.000,00 (dez mil reais);
17. incêndio e explosão, ainda que resultante de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
18. em caso de sinistro onde as vítimas tenham que receber atendimento médico privado, a seguradora se obriga a fazer o pagamento da indenização diretamente à unidade hospitalar onde ocorrer o atendimento;
19. cobertura adicional 24 (vinte e quatro) horas em todo o Estado do Amazonas, com os seguintes serviços: 1) chaveiro; 2) reboque; 3) transporte do condutor e passageiros por imobilização do veículo segurado ou por roubo ou furto do veículo, em veículo apropriado até o destino dos ocupantes.

Parágrafo primeiro. Em caso de sinistro que resulte em perda total do veículo segurado, a **CONTRATADA** se obrigará ao pagamento de indenização, em moeda corrente, que deverá ser o valor de mercado à época do sinistro, conforme fator de ajuste referente à tabela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, vigente.

Parágrafo segundo. Quaisquer consertos e reparos que se fizerem necessários, deverão ser executados em concessionárias ou oficinas credenciadas.

Parágrafo terceiro. Deverá ser assegurada assistência 24 (vinte e quatro) horas (reboque) para os veículos cobertos com o seguro. Esta cobertura deverá abranger todo o Estado do Amazonas, inclusive em caso de pane, e todas as despesas do reboque serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.020/2016 – CPL/MP/PGJ;
b) Termos propostos pela **CONTRATADA**, datados de 22/12/2016, que, simultaneamente:
   - constem no Processo n.º 2016.006147;
   - não contrariem o interesse público.

PROCESSO N.º 2016.006147
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2017 – MP/PGJ

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A execução do objeto deste contrato dar-se-á indiretamente pela **CONTRATADA**, sob o regime **empreitada por preço global**, a qual foi selecionada por meio do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.020/2016 – CPL/MP/PGJ, no qual constaram todas as informações técnicas necessárias e suficientes à perfeita caracterização de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do contrato será gerida, acompanhada e fiscalizada, por servidor (es) ou representante(s) especialmente designado(s) pela autoridade **CONTRATANTE**, por meio de ato específico, doravante denominado(a) **FISCALIZAÇÃO**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, observando as determinações do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, em especial:

1. abrir processo de gestão do presente contrato, fazendo constar todos os documentos referentes à **FISCALIZAÇÃO** do serviço contratado;
2. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, realizando diretamente toda e qualquer comunicação com a **CONTRATADA**, seja mediante ofício ou outros documentos;
3. anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas;
4. impugnar qualquer serviço e/ou metodologias de execução em desacordo com o contrato e com as normas regulamentares ou que apresentarem defeito;
5. rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato;
6. solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da autoridade competente, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da avença e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
7. comunicar à Central de Atendimento da **CONTRATADA** os sinistros ocorridos durante a vigência do seguro.

8. comunicar à **CONTRATADA** as alterações efetuadas nos veículos cobertos pelo seguro, durante a sua vigência.
9. encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis;
10. informar à autoridade competente, **no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias**, antes do término da vigência contratual, conforme estipula o Ato n.º 112/2012 – PGJ, acerca do término do Contrato, encaminhando caso cabível a solicitação de prorrogação ou de nova contratação, com as devidas justificativas para a continuidade da prestação dos serviços contratados;
11. comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas;
12. solicitar aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes;
13. solicitar a documentação atualizada, necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**;
14. Verificar a compatibilidade dos preços cobrados e proceder a sua medição e atestação dos serviços. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação;
15. Atestar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, emitida corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento correspondente;
16. Encaminhar, imediatamente, a Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, ao setor de pagamento;
17. Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente contrato;

Parágrafo primeiro. A **FISCALIZAÇÃO** será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz as responsabilidades contratuais da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo segundo. Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO**, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. As comunicações e notificações feitas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a serem realizadas sob o âmbito do presente contrato, serão feitas por meio de ofícios, e-mails, via fax ou por telefone.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Realizar os serviços, cumprindo todas as obrigações relacionadas ao objeto da prestação, nos termos e prazos estipulados, de acordo com o constante no Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.020/2016 – CPL/MP/PGJ e seus anexos, na proposta apresentada e nos termos deste contrato, com observância de todas as leis, regulamentos e normas técnicas pertinentes;
2. Manter na cidade de Manaus/AM, filial ou representação tecnicamente qualificada, durante a vigência do seguro, para dar suporte adequado à **CONTRATANTE;**
3. Manter central de atendimento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana, para aviso de sinistros e esclarecimentos de dúvidas acerca do seguro.
   a) A central poderá funcionar por *e-mail*, telefone, *fax* ou serviço *online*, com acessibilidade em todo o estado do Amazonas.
   b) Após o registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a **CONTRATADA** terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.
   c) Para os casos previstos no subitem 19 da cláusula segunda, a **CONTRATADA** deverá atender a solicitação da **CONTRATANTE** em um prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro.
4. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviço;
5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, **sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.**

6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
7. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da **CONTRATANTE**;
8. Não utilizar, o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
9. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal e trabalhistas exigidas no certame licitatório.
10. Apresentar na sede da **CONTRATANTE** a fatura correspondente às apólices de seguro emitidas, que deverá ser atestada pela Seção de Transportes da **CONTRATANTE**.
    a) A nota fiscal/fatura e as apólices deverão estar devidamente discriminadas em nome da Procuradoria Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85, e acompanhadas das respectivas certidões negativas de débito com Fazenda Federal (incluindo obrigações previdenciárias), Estadual e Municipal, certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e certidão negativa de débitos com a justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período de vigência do contrato.
11. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo no prazo **máximo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento**, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a **CONTRATANTE** e o preposto responsável pela execução do contrato.
12. Manter em Manaus-AM, filial ou representação tecnicamente qualificada, durante a vigência do seguro, afim que dê suporte adequado.
13. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços objeto deste contrato.

14. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** as alterações que sofrer em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ/MF, dados bancários, endereço, telefones, fax, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo primeiro. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. A inobservância das especificações constantes deste contrato implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito à indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais e editalícias.
2. Designar servidor qualificado para acompanhar a execução do objeto e o cumprimento dos termos contratuais, editalícios e seus anexos.
3. Comunicar à Central de Atendimento da **CONTRATADA** os sinistros ocorridos durante a vigência do seguro.
4. Comunicar à **CONTRATADA** as alterações efetuadas nos veículos cobertos pelo seguro, durante a sua vigência.
5. Informar a necessidade de endossar a apólice, por motivo de inclusão, substituição ou remoção de veículos segurados.
6. Efetuar regularmente o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos critérios estabelecidos neste contrato, após o cumprimento das formalidades legais, por meio de ordem bancária, após o atesto das notas fiscais/faturas, bem como dos demais documentos exigidos neste termo, no edital e seus anexos;
7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;

8. Manter com a **CONTRATADA** relacionamento mútuo de respeito à legislação e às normas regulamentadoras referentes à prestação dos serviços objetos deste termo;

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO E ENTREGA DA APÓLICE DE SEGURO:

O prazo para a cobertura da frota de veículos da **CONTRATANTE**, objeto deste contrato, deverá ser de 12 (meses), **a contar de zero hora, do dia 6 de fevereiro de 2017, devendo a CONTRATADA observar o seguinte:**

1. O objeto será executado com cobertura adicional 24 horas por dia, 7 dias da semana em todo estado do Amazonas.
2. Emitir a apólice de seguro e entregá-la na Seção de Transportes da **CONTRATANTE** no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, a contar da emissão da nota de empenho e assinatura do contrato;
3. Para a emissão de 2ª via da apólice, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, o prazo será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do pedido formalizado pela Seção de Transportes da **CONTRATANTE**.
4. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO da apólice, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato de sua entrega pela **CONTRATADA** à CONTRATANTE;
5. O RECEBIMENTO DEFINITIVO da apólice será realizado mediante termo circunstanciado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, pela Seção de Transportes da **CONTRATANTE**, contados da data de emissão do recebimento provisório.

Parágrafo único. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura do serviço contratado, em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penas previstas neste contrato, no edital e na lei.

CLÁUSULA NONA – DOS PROCEDIMENTOS E DAS CONDIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** deverá observar o seguinte:

PROCESSO N.º 2016.006147
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2017 – MP/PGJ

1. Em caso de sinistro de perda parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela **CONTRATANTE**, prioritariamente, à concessionária/oficina credenciada que promover o conserto do veículo.
   a) Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao fisco, à seguridade social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.
2. Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.
3. Os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora, uma vez paga a indenização integral.
4. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pela **CONTRATANTE** e processadas pela **CONTRATADA**, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos itens 5 e 6 desta cláusula.
   b) Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.
   c) A emissão e entrega do endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento do pedido formalizado pela Seção de Transportes.
5. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato.
   a) Caberá ao Setor de Compras e Serviços da **CONTRATADA**, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.
6. Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a **CONTRATADA** deverá calcular pela

aritmética simples, o valor total a ser devolvido à **CONTRATANTE**, mediante a fórmula:

X ÷ 12 = Y e Y x Z = VT, onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à **CONTRATANTE**.

a) O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela **CONTRATANTE** à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica, com confirmação de entrega e recebimento ou via carta, com aviso de recebimento.

b) Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a **15 (quinze) dias.**

7. Os veículos possuem dispositivos de segurança contra furto – trava e alarme.
8. Diariamente, ao término do último expediente, todos os veículos são recolhidos aos pátios, garagens da **CONTRATANTE**.
9. O pernoite de veículos na residência do servidor/motorista ocorre apenas em casos excepcionais, com autorização da autoridade competente.
10. Os veículos são conduzidos por profissionais legalmente habilitados e autorizados para esta atribuição, sendo que todos os condutores têm idade acima de 18 (dezoito) anos;
11. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela **CONTRATADA** estão compatíveis com os preços de mercado.
12. O valor de mercado será estabelecido com base nos valores da tabela FIPE, sendo que, em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela adotada por ocasião da contratação do seguro, será adotada a tabela da "revista quatro rodas", ficando entendido que, para fins de remissão, tal tabela será chamada de tabela substituta.

PROCESSO N.º 2016.006147
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2017 – MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR:

O valor do presente contrato é de **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, relativos ao prêmio anual total.

Parágrafo único. O valor deste contrato corresponde tão somente ao valor do prêmio, uma vez que as franquias serão pagas mediante demanda, conforme Proposta datada de 20 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

O pagamento do prêmio à **CONTRATADA** será efetuado de forma única, após o adimplemento das obrigações da **CONTRATADA**, através de ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, emitida pela **CONTRATADA**, devidamente atestada pela **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** deverá apresentar na sede da **CONTRATANTE**, em papel e meio eletrônico, para fins de liquidação e pagamento, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias da data de vencimento**, fatura/nota fiscal do seguro, apólice e os documentos de regularidade fiscal e trabalhistas.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** fica ciente de que o pagamento do seguro será único e efetuado somente após a apresentação da documentação exigida no contrato e emissão, pela **FISCALIZAÇÃO**, do **TERMO DE RECEBIMENTO.**

Parágrafo terceiro. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

Parágrafo quarto. Qualquer atraso ocorrido na apresentação do documento fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da **CONTRATADA**, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) serviços não abrangidos pelo objeto

contratual; e b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de que trata a cláusula décima deste contrato.

Parágrafo sexto. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da **CONTRATADA**, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**, não sendo devido à **CONTRATADA** o pagamento de multa, juros moratórios, reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo sétimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = i ÷ 365 = (6 ÷ 100) ÷ 365 = 0,00016438
Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo oitavo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, "d" da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo nono. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária**: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; **Programa de Trabalho**: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; **Fonte**: 0100 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa**: 33903969 – Seguros Gerais, tendo sido emitida,

pela **CONTRATANTE**, em 11/01/2017, a Nota de Empenho n.º **2017NE00040**, no valor de **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO:

O preço ora contratado não sofrerá reajustamento de qualquer espécie ou natureza, durante todo o seu período de vigência, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **6 de fevereiro de 2017 a 6 de fevereiro de 2018**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, de acordo com a Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo único. O prazo acima terá eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas e/ou Diário Eletrônico do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela **CONTRATANTE**, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I. Advertência;
II. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no edital;
III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo primeiro. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, podendo ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

Parágrafo segundo. As penalidades acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente.

Parágrafo terceiro. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, por escrito, no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS MULTAS

Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

I. Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso das obrigações, cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 10º (décimo) dia. Após o 10º (décimo) dia de

atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução parcial ou total do contrato, com as consequências previstas em lei e no ato convocatório.

II. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global contratado, por hora de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados, limitado a 24 (vinte e quatro) horas. O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas será considerado como descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso;

III. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor atualizado do contrato, no descumprimento de qualquer cláusula contratual ou condição não abrangida pelo item anterior, para cada evento;

IV. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato, quando, na ocasião do pagamento, for constatado que a **CONTRATADA** não está mantendo a regularidade fiscal e trabalhista, por não apresentar, desta forma, as respectivas certidões de regularidade, ou por apresentar certidões com prazo de vigência expirado;

V. Multa correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, o vencedor não providenciar o devido cadastramento junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores **da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ/AM**, na forma prevista no edital.

VI. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado no caso de, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados, sem prejuízo das demais sanções previstas;

VII. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, nos casos de descumprimento parcial ou total do objeto contratado;

VIII. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado na hipótese de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**;

Parágrafo primeiro. A aplicação de qualquer multa prevista neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo terceiro. As multas previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no descumprimento das obrigações for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, por escrito, e aceito pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido na Diretoria de Orçamento e Finanças da **CONTRATANTE** dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

Parágrafo quinto. O valor da multa, caso não seja paga no prazo previsto no item anterior, será descontado do pagamento posterior a ser efetuado à **CONTRATADA**. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando existir, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para Administração e prejuízo das sanções previstas neste contrato.

Parágrafo primeiro - Rescisão Unilateral. Ficará o presente contrato rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo - Rescisão Bilateral. Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, nos casos do art. 78, XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo terceiro - Rescisão Judicial. O presente contrato poderá ser rescindido, judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo quarto. A rescisão contratual por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sem prejuízo de quaisquer outros direitos garantidos à **CONTRATANTE** pela Lei n.º 8.666/93, acarretará as seguintes conseqüências:

a) execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas; e,
b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo quinto. A falta dos registros ou documentações, ou, ainda, constatada a irregularidade, ensejará o rompimento do vínculo contratual, sem prejuízo das multas contratuais, bem como das demais cominações legais.

Parágrafo sexto. Fica vedado, à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo a **CONTRATADA** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. Os empregados da **CONTRATADA** não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Amazonas e/ou no Diário Eletrônico do Ministério Público do Amazonas será

providenciada pela **CONTRATANTE**, sob a forma de extrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93 e/ou do ATO PGJ n.º 082/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:

O presente contrato se regerá por toda a legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente:

I. Lei n.º 8.666/93 – Licitações e Contratos;
II. Lei n.º 10.520/02 – Institui o Pregão;
III. Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
IV. Lei n.º 10.406/02 – Código Civil Brasileiro;
V. Demais legislações supervenientes, e, de forma suplementar, à luz da legislação específica vigente.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que os sócios da empresa, bem como seus gerentes e diretores, não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da **CONTRATANTE**, baseados na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL:

A interpretação e execução deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante a Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Manaus, com expressa renúncia

PROCESSO N.º 2016.006147
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2017 – MP/PGJ

da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Manaus (Am.), 6 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE:

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

CONTRATADA:

Marta Wouters Montoya
Procuradora
RG n° 57.124.465-8
CPF nº 603.184.659-00

MARTA WOUTERS MONTOYA
Representante Legal da Empresa
Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA
RG: 28.543.390-8
CPF: 205.408.568-51

EDUARDO DE OLIVEIRA
Representante Legal da Empresa
Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: HELDER N. RIBEIRO
RG: 1305041-9 SSP/AM
CPF: 614178822-04

2.
Nome: ELIAS SOUZA DE OLIVEIRA
RG: 2608253-5 SSP/AM
CPF: 630.907.402-49